



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 32.578/2021

Declara situação de emergência no serviço de transporte público de Presidente Prudente, e determina providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é de competência do município organizar e prestar os serviços de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano não pode sofrer descontinuidade, em razão do seu caráter essencial, não permitindo ser objeto de paralisação, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela regularidade do transporte coletivo e que este deve ocorrer de maneira permanente;

CONSIDERANDO que após frequentes paralisações e interrupções do transporte praticadas pela concessionária do serviço público de transporte coletivo, promoveu-se a intervenção parcial no serviço através do Decreto nº 32.216/2021, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários; de apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços; e realizar auditoria na Concessionária, para apurar o real custo operacional dos serviços, bem como se esta mantinha condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para a prestação do serviço adequado.

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
(18) 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a intervenção se encerra em 03 de dezembro de 2021, e, ainda, que o Foro da Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente, acolheu pedido de rescisão do contrato de concessão (feito nº 1027059-23.2021.8.26.0482), ordenando a assunção do serviço pelo Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal determinou a abertura de processo de contratação emergencial dos serviços de transporte público, no entanto, até que todo o trâmite se efetive, ações deverão ser desenvolvidas para evitar total cessação da operação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência para evitar a total paralisação dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Presidente Prudente, decorrente da rescisão do contrato de concessão nº 654/2017.

Art. 2º – Fica a Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública autorizada a tomar todas as medidas necessárias visando atender a situação de emergência ora declarada, podendo, inclusive, firmar a locação de veículos capazes de prover o transporte coletivo urbano no Município até que a operação seja regularizada, hipótese em que as tarifas não poderão ser cobradas dos usuários, ante a evidente dificuldade para contabilização das passagens.

Parágrafo único – Fica igualmente autorizada a utilização de veículos da frota municipal, bem como o credenciamento de veículos particulares e, ainda, a requisição administrativa de bens, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, entre outras medidas que se fizerem necessárias, permitindo que o Município execute diretamente o serviço de transporte coletivo, enquanto perdurar as excepcionalidades que justifiquem essas medidas.

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
(18) 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 3º – Fica desde logo autorizada a adoção de medidas visando a contratação definitiva ou emergencial de empresa para prover a operação do transporte coletivo no Município.

Art. 4º – Para atender as demandas decorrentes desta situação emergencial, fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, visando fazer às despesas imprevísíveis e urgentes decorrentes desta excepcionalidade.

Art. 5º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 03 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

LUIZ EDSON DE SOUZA

**Secretário de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública**

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

JORGE DURAN GONÇALEZ

Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
(18) 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 3 de
dezembro de 2021
17:27:23

